

Decreto nº 12/59.

Guilherme Schraube, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições e de acordo com o item III do artigo 74 da Lei Orgânica dos Municípios.

Decreta:

Art. 1º - A cobrança das Rendas constantes da Lei Orgânica dos Municípios, digo, da Lei Orgânica para o exercício de 1960, far-se-á nas épocas estabelecidas em lei e de acordo com a legislação tributária em vigor.

Art. 2º - As tabelas explicativas da despesa fixada para o exercício de 1960, de acordo com a Lei nº 20 de 12 novembro de 1959, são as que com este baixam.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos, em 15 de novembro de 1959.

Guilherme Schraube
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no presente decreto em 15 dia de novembro de 1959.
Anúncio
p. Secretário R.